



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SANTA CATARINA

PROCESSO ADMINISTRATIVO ELETRÔNICO

PAE nº: 37.864/2020

DECISÃO

Senhor Diretor-Geral,

Considerando que a documentação juntada aos autos é hábil a autorizar a locação do imóvel pela proponente; que, conforme declaração acostada à fl. 35, da Secretaria de Patrimônio da União, não há imóvel da União disponível na municipalidade; e, ainda, considerando, mormente, que o imóvel em questão é o único encontrado em pesquisa realizada que atende aos interesses da Administração, haja vista nele já estar instalado o Cartório Eleitoral e possuir ótima localização e atender aos critérios de acessibilidade e de área suficiente para a realização das atividades, além de o valor mensal ser o mesmo praticado no ano de 2016, RECONHEÇO a dispensa de licitação para a contratação, pelo período de 60 (sessenta) meses, dos senhores SÉRGIO RIQUETTI (CPF 104.700.269-87), SANDER VITAL RIQUETTI (CPF 737.750.459-53) e SÉRGIO LUIZ RIQUETTI (CPF 598.459.539-72), com vistas à locação de imóvel para abrigar o Cartório da 37ª Zona Eleitoral no Município de Capinzal, com fulcro no artigo 24, inciso X, da Lei n. 8.666/1993.

Em cumprimento ao disposto no art. 26 da supracitada Lei, submeto o presente ato à ratificação de Vossa Senhoria.

SAO, 14 de dezembro de 2020.

Rafael Alexandre Machado
Secretário de Administração e Orçamento e.e.